



13ª S. O. 1ª C

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ  
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzini, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 03 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-045053/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Tracbel S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Delson José Amador (Superintendente).

**Homologação por:** 16-10-08.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para complementação das patrulhas rodoviárias (motoniveladora).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$1.040.000,00. Termo de Encerramento celebrado em 22-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar



13ª S. O. 1ª C

regulares o Pregão On-Line e o Contrato n. 15.851-3, e tomou conhecimento do Termo de Encerramento n. 364, com recomendação à Origem.

TC-027374/026/09

**Contratante:** Reitoria – Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame, com recomendação à Origem.

TC-036028/026/09

**Órgão Público Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Conveniado:** Prefeitura Municipal de Bastos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 345 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços no empreendimento denominado Bastos “H”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 12-08-09. Valor – R\$16.954.755,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-06-10.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Fumio Moniwa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar



13ª S. O. 1ª C

regular o Convênio n. 130/2009, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Bastos, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014248/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio FM Rodrigues/Consladel.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-12-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 10-03-10.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução dos serviços de implantação e readequação de iluminação da nova Marginal Tietê, compreendendo o lote 1 (do Viaduto CPTM na estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Avenida dos Estados X Avenida Santos Dumont).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-03-10. Valor – R\$33.890.000,00.

**Acompanha:** Expediente: TC-039838/026/10.

TC-014246/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução dos serviços de implantação e readequação de iluminação da nova Marginal Tietê, compreendendo o lote 2 (da Ponte das Bandeiras, estaca 13.380 até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, estaca 19.280).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-014248/026/10). Contrato celebrado em 17-03-10. Valor – R\$19.690.000,00.

**Acompanha:** Expediente: TC-039838/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de



13ª S. O. 1ª C

Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-014248/026/10) e os Contratos em exame.

TC-029355/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

**Entidade Gerenciada:** Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Andrea Matarazzo (Secretário de Estado).

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de Museologia no Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 08-07-10. Valor – R\$20.349.918,12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão n. 42/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social SAMAS - Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo, com recomendações.

TC-032845/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio ALITER-ENOTEC.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 10-03-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos:** Carlos Eduardo Carrelha (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

**Objeto:** Execução das obras do Coletor-Tronco Uberaba e Coletores-Tronco Auxiliares Jurucê, Moema e Juscelino, incluindo interligações, pertencentes à Bacia PI-18, integrantes do SES da RMSP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-10. Valor – R\$48.100.672,93.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.



13ª S. O. 1ª C

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, determinando à SABESP que, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do Acórdão, apresente a Autorização dos Serviços e os documentos que comprovem a execução das obras e serviços, conforme a Lei n. 9076/95.

TC-035798/026/10

**Contratante:** Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Techbiz Forense Digital S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Perioli (Superintendente da Polícia Técnico-Científica).

**Objeto:** Aquisição de Estações de Perícia Computacional Forense (FRED), incluindo instalação de software e treinamento aos peritos que atuam na área de perícias de informática na sede do Instituto de Criminalística, bem como nos Núcleos do Interior e Equipes da Macro São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-09-10. Valor - R\$2.921.724,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-036198/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construmik Comércio e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de



13ª S. O. 1ª C

elevador e construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e a execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a EE Professor Renato de Arruda Penteado e o prédio a ser edificado no Terreno do Jardim Carombé.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-09. Valor – R\$8.473.701,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 22-07-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, e ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-016779/026/07

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** A.J. Pacífico Advogados.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 14-03-07.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), Henrique Ferraz Côrrea de Mello e Aleksandra Filipoff Atallah (Diretores Jurídicos) e Gleides Pirro Guastelli Rodrigues (Gerente Jurídica).



13ª S. O. 1ª C

**Objeto:** Prestação de serviços de pareceres e consultas jurídicas, mandado de segurança e cautelares, ações rescisórias, inquéritos judiciais, dissídios coletivos e advocacia trabalhista.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-07. Valor - R\$3.373.200,00. Termo de Encerramento de 03-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-09-07.

**Advogados:** Camila Barros Azevedo Gato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente e conheceu do Termo de Encerramento firmado por DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e A. J. Pacífico Advogados.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014019/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Delson José Amador (Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Ademir Demarchi Costa (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Hircio Bassi Filho (Diretor do Serviço de Operações e Engenheiro Fiscal) e Danilo Luiz Dezan (Diretor da Divisão Regional).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro Vicinal", DR-13 - Rio Claro, compreendendo o Lote 1: V1 - Estrada Vicinal Brotas - Patrimônio de São Sebastião da Serra, com 19,0 km de extensão, no Município de Brotas; V2 - Estrada Vicinal Rio Claro -



13ª S. O. 1ª C

Corumbataí, com 22,2 km de extensão, sendo 13,0 km no Município de Rio Claro e 9,2 km no Município de Corumbataí.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-08. Valor – R\$7.127.018,90. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-03-08, 30-04-08, 11-08-08 e 21-01-09. Termo de Recebimento Provisório de 27-02-09. Termo de Recebimento Definitivo de 05-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

TC-012095/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Ademir Demarchi Costa (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), João Antônio Caldeira (Engenheiro Fiscal), Danilo Luiz Dezan (Diretor da Divisão Regional), Ademir Demarchi Costa (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e Hircio Bassi Filho (Diretor do Serviço de Operações).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro Vicinal”, DR-13 – Rio Claro, compreendendo o Lote 2: V3 – Estrada Vicinal Capivari – Mombuca – Rio das Pedras, com 19,4 km de extensão, no Município de Rio das Pedras; V4 – Estrada Vicinal Bairro Serrote – Bairro Formigueiro, com 7,0 km de extensão, no Município de Piracicaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-014019/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.897.552,67. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-08-08. Termo de Recebimento Provisório de 30-10-08. Termo de Recebimento Definitivo de 09-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

TC-012612/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Ademir Demarchi Costa (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), José Flávio de Souza (Engenheiro Fiscal), Danilo Luiz Dezan (Diretor da Divisão Regional) e Hircio Bassi Filho (Diretor do Serviço de Operações).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro Vicinal”, DR-13 – Rio Claro, compreendendo o Lote 3: V5 – Estrada Vicinal Angélico Viann, acesso a Ipeúna, com 2,9 km de extensão, no Município de Ipeúna; V6 – Estrada Vicinal Leme – Ponte Taquari, trecho Leme - Mogi Guaçu, com 18,0 km de extensão, no Município de Leme; V7 – Estrada Vicinal de Ligação da SP-308 aos Bairros Recreio e Paraisolândia, com 9,0 km de extensão, no Município de Charqueada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-014019/026/08). Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$4.399.655,20. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-08-08. Termo de Recebimento Provisório de 06-11-08. Termo de Recebimento Definitivo de 13-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

TC-012607/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Encalco Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Danilo Luiz Dezan (Diretor da Divisão Regional), Ademir Demarchi Costa (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Hircio Bassi Filho (Diretor do Serviço de Operações) e Eduardo Coelho Ribeiro Rocha (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro Vicinal”, DR-13 – Rio Claro, compreendendo o Lote 4: V8 – Estrada Vicinal São João da Boa Vista – Santo Antônio do Jardim, com 15,0 km de extensão, sendo 7,0 km no Município de São João da Boa Vista e 8,0 km no Município de Santo Antônio do Jardim; V9 – Estrada Vicinal Mococa – Distrito de Igarai, com 24,5 km de extensão, no Município de



13ª S. O. 1ª C

Mococa; V10 – Estrada Vicinal Vargem Grande do Sul - Itobi, com 13,0 km de extensão, no Município de Itobi.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-014019/026/08). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$8.276.371,08. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-07-08. Termo de Recebimento Provisório de 01-12-08. Termo de Recebimento Definitivo de 10-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

**Advogados:** João Gomes Tavares, Cláudio Pineda Vicentini e outros.

TC-030879/026/07

**Representante:** Construtora LJA Ltda., por seu representante legal - André Luiz Seixas Oliveira.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 15/07, realizada pelo DER, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro Vicinal”, DR-13 – Rio Claro. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 18-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência n. 15/07 (analisada no Tc-14019/026/08), os 4 (quatro) Contratos em exame e os Termos Aditivos nºs 168/08, 198/08, 581/08, 38/09, 519/08, 515/08 e 488/08, e legais os atos determinativos das correlatas despesas, assim como improcedente a Representação versada no TC-30879/026/07, tomando-se conhecimento dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive à Representante.

TC-010917/026/10

**Contratante:** Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - AFESP.



13ª S. O. 1ª C

**Contratada:** Algar Tecnologia e Consultoria S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-12-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 27-01-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizada por meio de infraestrutura física segura, com fornecimento de segurança IP (Internet Protocol) e serviço de conectividade com a internet.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$2.460.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o subsequente Contrato GEINF.2 n. 007/2010, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-004565/026/11

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Grandino Rodas (Reitor).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de automóvel Van.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-11-10. Valor – R\$1.431.000,00. Termos Aditivos firmados em 14-12-10 e 21-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos firmados, e legais as despesas deles decorrentes.

TC-029723/026/06



13ª S. O. 1ª C

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da Fundação Casa - SP, nos Municípios de Piracicaba e Rio Claro.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de Retirratificação celebrado em 16-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação n. 069/2010 – SCO firmado ao Contrato n. 131/06-DSTC, celebrado com a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014718/026/10

**Contratante:** Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar e prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e/ou empregados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 12-01-11. Termo Aditivo de Redução de Objeto celebrado em 10-06-10. Concessão de Reajuste. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Termo de Reti-Ratificação n. 01/11, o Termo Aditivo n. 01/10 e a Concessão de Reajuste, respectivamente, de fls. 502/504, 513/515 e 534, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, assim como conheceu da Carta de Fiança de n. 746.106 emitida pelo Banco Pottencial S/A, fls.



13ª S. O. 1ª C

531, com recomendação ao Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”, nos termos constantes do referido voto.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008578/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica S/A.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos, conforme especificações técnicas e quantidades mínimas e máximas, constantes do anexo II, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-11-08. Ordem de Serviço assinada em 10-12-08. Valor – R\$3.805.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 18-06-09, 30-09-09 e 06-10-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-014607/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos, conforme especificações técnicas e quantidades mínimas e máximas, constantes do anexo II, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.



13ª S. O. 1ª C

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisados no TC-008578/026/09). Ordem de Serviço assinada em 30-03-09. Valor – R\$2.516.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-020778/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos, conforme especificações técnicas e quantidades mínimas e máximas, constantes do anexo II, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008578/026/09). Ordem de Serviço assinada em 18-05-09. Valor – R\$3.239.690,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 30-09-09 e 06-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-031882/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos, conforme especificações técnicas e quantidades mínimas e máximas, constantes do anexo II, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008578/026/09). Ordem de Serviço assinada em 10-08-09. Valor – R\$2.638.020,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



13ª S. O. 1ª C

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-044209/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da DPE) e Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos, conforme especificações técnicas e quantidades mínimas e máximas, constantes do anexo II, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008578/026/09). Ordem de Serviço assinada em 03-12-09. Valor – R\$1.692.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-044210/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da DPE) e Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos, conforme especificações técnicas e quantidades mínimas e máximas, constantes do anexo II, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008578/026/09). Ordem de Serviço assinada em 06-11-09. Valor – R\$3.465.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-016812/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.



13ª S. O. 1ª C

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos, conforme especificações técnicas e quantidades mínimas e máximas, constantes do anexo II, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-01-09. Ordem de Serviço assinada em 07-04-09. Valor – R\$2.946.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 30-09-09 e de 06-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a respectiva Ata de Registro de Preços e os Ajustes em exame – Ordens de Serviços (Fornecimento).

TC-011786/026/09

**Contratante:** Casa Civil – Governo do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete) e João Eduardo de Barros Poyares (Chefe de Gabinete – Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, para administração das redes locais da Casa Civil, desenvolvimento e manutenção de sistemas aplicativos, assessoria e consultoria técnica na área das tecnologias de informação e comunicação para os Palácios do Governo e órgãos vinculados à Casa Civil, envolvendo também, os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, da Primeira Dama, Casa Militar, Assessorias Técnicas e Especiais.

**Em Julgamento:** 3º Termo de Aditamento celebrado em 30-12-09. Termo de Retirratificação do 3º Termo de Aditamento celebrado em 11-05-10.



13ª S. O. 1ª C

Retirado de pauta o processo, com reinclusão na sessão da Primeira Câmara de 24/05/2011.

TC-006857/026/10

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-08-10 e 27-12-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028158/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga - DR-2; componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$15.318.019,67.

TC-028162/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de



13ª S. O. 1ª C

Itapetininga - DR-2; componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$13.988.230,02.

TC-028163/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Teletusa Telefonia e Construções Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba - DR-11; Componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 9.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$6.798.787,65.

TC-028164/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba - DR-11; componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 10.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$8.081.020,27.

TC-028166/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Coplan - Construtora Planalto Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



13ª S. O. 1ª C

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9; componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 8.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$6.077.022,02.

TC-028616/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-2; componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$14.321.552,99.

TC-029149/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR-4; componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$10.726.466,73.

TC-028958/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.



13ª S. O. 1ª C

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto - DR-9; componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 7.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$6.102.269,19.

TC-028622/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** COPLAN - Construtora Planalto Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto - DR-14; componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 11.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$3.190.705,75.

TC-028606/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru - DR-3; componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 05.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$7.176.646,75.

TC-028619/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



13ª S. O. 1ª C

**Contratada:** Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR-2; componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPADER, compreendendo o lote 03.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028158/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$24.749.228,37.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento licitatório (Concorrência n. 02/2010 apreciada no TC-28158/026/10) e as contratações em exame.

TC-036555/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Apuração.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-07-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornik Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo informatizada através de software, desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-09-10. Valor – R\$15.997.999,15.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S. O. 1ª C

TC-004246/026/11

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 09-12-10.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sistema de proteção principal e retaguarda das unidades geradoras e transformadores elevadores da UHE de Porto Primavera.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$2.275.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-027203/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social:** Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Marise (Prefeito).

**Objeto:** Implantação do Programa Médico de Saúde da Família a ser implantado no bairro: Núcleo Habitacional “Maestro Júlio Ferrari”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 30-01-03. Valor – R\$126.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do



13ª S. O. 1ª C

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 13-12-05 e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-07-09.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato de Gestão s/nº celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Organização Cristã de Ação Social – OCAS e o reajuste de preço, com recomendação à Origem.

TC-039154/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Instituto de Prevenção e Tratamento Ocular Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Emídio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Contratos e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações) e Maurício Rosa (Respondendo pela Secretaria de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de serviços de oftalmologia.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-08. Valor – R\$959.991,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-01-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-000751/010/07



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** Viação Pirassununga Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Fausto Victorelli (Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente).

**Objeto:** Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$32.640.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-06-07 e 21-10-08.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Marina Dall’Aglio Pastore, Rosely de Jesus Lemos, Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/07 e o Contrato nº 50/07, celebrado em 13-04-07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001921/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Contratada:** Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Oswaldo Gomes da Silva Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Oswaldo Gomes da Silva Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento), Luiz Antônio



13ª S. O. 1ª C

Lencioni Zanetti (Secretário Municipal de Finanças), Sussumu Paulo Takahashi (Secretário Municipal de Administração), Flávio Vasques de Oliveira Ventura (Secretário Municipal de Turismo), Omri Assaf (Secretário Municipal de Informação e Defesa do Cidadão), Jorge José Neto (Secretário Municipal de Saúde), Ismael Antônio Gomes da Luz (Secretário Municipal de Serviços Públicos), José Alfredo Rodrigues (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social), Thomaz Antônio Ramos Câmara (Secretário Municipal de Planejamento), Benedito Pedro Honório da Silva (Secretário Municipal do Meio Ambiente), Guaraci Jorge Pallau Cardoso (Chefe de Gabinete), Maria do Carmo de Camargo (Secretária Municipal de Educação), João Costa de Oliveira (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas), José Eduardo Mariano Carlos (Secretário Municipal de Esportes) e Martinho Alves do Santos Júnior (Procurador Geral do Município).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Pedro Carlos Rodrigues (Secretário Municipal do Desenvolvimento Social), Maynard Góes (Secretário Municipal de Educação), Sussumu Paulo Takahashi (Secretário Municipal de Administração), Jorge José Neto (Secretário Municipal de Saúde), Guaraci Jorge Pallau Cardoso (Chefe de Gabinete), Martinho Alves do Santos Júnior (Procurador Geral do Município), João Costa de Oliveira (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas), Luiz Antônio Lencioni Zanetti (Secretário Municipal de Finanças), Benedito Pedro Honório da Silva (Secretário Municipal do Meio Ambiente), Ismael Antônio Gomes da Luz (Secretário Municipal de Serviços Públicos), Thomaz Antônio Ramos Câmara (Secretário Municipal de Planejamento), José Eduardo Mariano Carlos (Secretário Municipal de Esportes), Flávio Vasques de Oliveira Ventura (Secretário Municipal de Turismo), Omri Assaf (Secretário Municipal de Informação e Defesa do Cidadão) e Oswaldo Gomes da Silva Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas de alimentos e cestas de natal, entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$3.791.025,44. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-10-08 e 18-11-09.



13ª S. O. 1ª C

**Advogados:** Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva, Carlos Eduardo Pereira Assaf, José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 09/CPL/06 e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-020102/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.

**Contratada:** CIAP Consultoria Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eloi Fouquet (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especialização) de desenvolvimento institucional, com adoção de PECAD Programa Extraordinário de Captação de Receita.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 22-12-04. Valor - 20% sobre os valores arrecadados em decorrência dos serviços prestados no contrato. Termos Aditivos celebrados em 30-12-04, 01-02-05 e 01-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, em 20-10-07, 02-09-08 e 23-10-08.

**Advogados:** Marcílio Antônio Freitas Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



13ª S. O. 1ª C

Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001929/026/06

**Câmara Municipal.** Estância Balneária de Ubatuba.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Ricardo Cortes.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Mirian Keiko Sanches, Luís Bitetti da Silva, Ângelo Roberto Pessini Júnior e outros.

**Acompanham:** TC-001929/126/06, TC-001929/326/09 e Expedientes: TC-001927/007/08 e TC-001202/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado à Origem, transmitindo-se as recomendações propostas às fls. 261/263.

TC-000797/026/09

**Câmara Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Samanta Moraes de Oliveira.

**Advogado:** Alexandre Caetano de Souza.

**Acompanha:** TC-000797/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



13ª S. O. 1ª C

regulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2009.

À margem do julgamento, determinou à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000820/026/09

**Câmara Municipal:** Tabatinga.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Valter Valentim Camargo.

**Advogada:** Ana Maria de Paula Coelho.

**Acompanha:** TC-000820/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício de 2009.

À margem do julgamento, determinou seja oficiado à Origem, transmitindo-se as recomendações propostas às fls. 83/84.

TC-001059/026/09

**Câmara Municipal:** Casa Branca.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Antônio José Nunes de Carvalho.

**Acompanha:** TC-001059/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, exercício de 2009.

À margem do julgamento, determinou seja oficiado à Origem, transmitindo-se a recomendação proposta às fls. 50/51.

TC-001231/026/09

**Câmara Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Airton Tavela.

**Acompanha:** TC-001231/126/09.



13ª S. O. 1ª C

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2009.

TC-001286/026/09

**Câmara Municipal.** Quadra.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Andrea Aparecida de Oliveira Coelho.

**Acompanha:** TC-001286/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quadra, exercício de 2009.

À margem do julgamento, determinou seja oficiado à Origem, transmitindo-se as recomendações de fls. 50/52.

TC-000071/026/09

**Prefeitura Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ismael Edson Boiani.

**Advogado:** Any Maressa Machado Jayme.

**Acompanham:** TC-000071/126/09 e TC-800133/120/98.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000087/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Itu.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Herculano Castilho Passos Júnior.

**Advogados:** Camila Barros Azevedo Gato, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S. O. 1ª C

**Acompanham:** TC-000087/126/09 e Expedientes: TC-001235/003/09, TC-001366/003/09, TC-001730/009/09, TC-001997/009/09, TC-002007/009/09, TC-024262/026/09, TC-043248/026/09 e TC-044518/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício; determinação à Auditoria competente; oficiamento ao Ministério Público da Comarca, em razão do apontado no item Pessoal (7.1); e arquivamento de expedientes.

TC-000110/026/09

**Prefeitura Municipal:** Mirandópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeitos:** José Antônio Rodrigues e Francisco Antônio Passarelli Momesso.

**Períodos:** (01-01-09 a 07-09-09) e (15-09-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Francisco Antônio Passarelli Momesso.

**Período:** (08-09-09 a 14-09-09).

**Acompanha:** TC-000110/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício; determinação à Auditoria competente; oficiamento ao Ministério Público da Comarca, em razão do apontado no item Pessoal e arquivamento de expedientes.

TC-000304/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Toshio Misato.

**Advogada:** Angélica Cristiane Ribeiro.



13ª S. O. 1ª C

**Acompanham:** TC-000304/126/09 e Expedientes: TC-024759/026/09, TC-042203/026/09, TC-042939/026/09, TC-031983/026/10, TC-037813/026/10, TC-031994/026/10 e TC-037817/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, a tramitação em autos próprios da matéria tratada no item 11.1, juntamente com o expediente TC-024759/026/09; arquivamento dos demais expedientes; à próxima Auditoria que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; e oficiamento ao Ministério Público da Comarca, em razão do apontado no item Pessoal.

TC-000504/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ademir Alves Lindo.

**Advogados:** Rodrigo Franco de Toledo e outros.

**Acompanham:** TC-000504/126/09 e Expedientes: TC-000977/010/09, TC-001636/010/09 e TC-043379/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício ao Município.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000591/026/09

**Prefeitura Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Silvio Arruda.



13ª S. O. 1ª C

**Acompanham:** TC-000591/126/09 e Expedientes: TC-000736/008/09, TC-001405/008/09 e TC-001054/008/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002810/002/04

**Recorrente:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAEE Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAEE Araraquara e Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços médicos aos servidores do DAEE, compreendendo assistência médica, hospitalar e laboratorial.

**Responsável:** Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-09, que julgou irregulares o termo de aditamento, as apostilas, bem como o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida, em seus basilares fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001222/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Icém.

**Contratada:** Carlos Fernando de Lima Brinck - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Honório do Nascimento (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas de materiais de construção, para a construção de 228 unidades habitacionais CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-08. Valor - R\$2.512.318,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



13ª S. O. 1ª C

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-04-09.

**Advogados:** Hórtis Aparecido de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/2007 e o decorrente Contrato s/nº, de 11/02/2008 (fls. 90/93), e ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000937/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Mário Bulgareli (Prefeito), Antônio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Waldomiro Paes (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Locação de horas máquinas e caminhão para o ano de 2007.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$989.400,00. Termo Aditivo celebrado em 10-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 05-12-08 e 24-11-10.

**Advogados:** Fátima Albieri, Luís Carlos Pfeifer, Marco Antônio Martins Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de



13ª S. O. 1ª C

Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato de fls. 149/154 e o 1º Termo Aditivo (fls. 161/162), e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-000398/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos da Silva Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação e repavimentação asfáltica em diversos bairros do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-09. Valor – R\$5.006.929,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-10-10.

**Advogados:** Camila Barros Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista e outros.

**Acompanha:** TC-017675/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2009 e o decorrente Contrato nº 114/09 (956/966), e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000696/026/09

**Câmara Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiz Antônio Rogante Júnior.

**Advogado:** Eldes Marangoni Júnior.

**Acompanha:** TC-000696/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dourado, exercício de



13ª S. O. 1ª C

2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Luiz Antônio Rogante Júnior, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000851/026/09

**Câmara Municipal:** Bastos.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Márcio Venturoso de Souza.

**Acompanha:** TC-000851/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Márcio Venturoso de Souza, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000037/026/09

**Prefeitura Municipal:** Campinas.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Hélio de Oliveira Santos.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Felipe Moretti Fischl, Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

**Acompanham:** TC-000037/126/09 e Expedientes: TC-000441/003/09, TC-002656/003/09, TC-023318/026/10, TC-027793/026/10, TC-037037/026/09, TC-044519/026/09 e TC-000231/003/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000244/026/09

**Prefeitura Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2009.



**Prefeito:** Rodrigo Siqueira da Silva.

**Advogados:** Fábio Martins Ramos, Igor Vicente de Azevedo e outros.

**Acompanha:** TC-000244/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações; e à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000338/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Giodioni de Oliveira Macedo.

**Advogado:** Fábio Coelho de Oliveira.

**Acompanham:** TC-000338/126/09 e Expedientes: TC-001645/009/09, TC-000322/016/10, TC-000307/016/10, TC-002232/009/09, TC-000365/016/10, TC-000496/009/10, TC-000318/016/10, TC-000292/009/10, TC-000290/009/10 e TC-000237/016/10 e TC-000532/016/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeira, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator; a tramitação autônoma dos Expedientes TC-000318/016/10, TC-000290/009/10 e TC-000292/009/10; a formação de autos próprios e de apartado para tratar das questões mencionadas no voto do Relator; e à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000339/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Branco.



**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Sandro Rogério Sala.

**Advogado:** Renato Jensen Rossi.

**Acompanha:** TC-000339/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER**

TC-000578/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** ESTRE - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e inertes do Município de Hortolândia.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 29-08-07 e 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Hortolândia o prazo de 60 (sessenta) dias para que



13ª S. O. 1ª C

informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso III, e § 1º, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, autoridade responsável pelos atos examinados, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000777/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 20-02-09.

**Advogados:** Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Carlos Alberto Diniz, Ronaldo Sérgio Duarte, Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-000778/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Aglon Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-02-09.



13ª S. O. 1ª C

**Advogados:** Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-000779/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Repress Distribuidora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-02-09.

**Advogados:** Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-001140/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-001141/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Mantiqueira Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-001142/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.



13ª S. O. 1ª C

**Contratada:** Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.  
TC-001143/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Pontamed Farmacêutica Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.  
TC-001144/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Dakfilm Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.  
TC-001145/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Natulab Laboratório Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.



**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-001146/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Servimed Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-001147/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Prati Donaduzzi e Cia. Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-001148/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Farmaconn Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.

TC-001149/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Sanval Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.



13ª S. O. 1ª C

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.  
TC-001150/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Prodiel Farmacêutica Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.  
TC-001151/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Rubimed Comércio de Medicamentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.  
TC-001152/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Soquímica Laboratório Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-000777/004/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antônio Martins Ramos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão



13ª S. O. 1ª C

Eletrônico (analisado no TC-000777/004/08), as respectivas Atas de Registro de Preços e as despesas correspondentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Marília o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Mário Bulgareli, então Chefe do Executivo Municipal e autoridade responsável pela homologação do certame e celebração das Atas de Registro de Preços, por violação ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-001030/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes) e Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras) e José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

**Objeto:** Execução de obra de construção de EMEB – EI (0 a 3 anos) e zeladoria padrão tipo A2, no Loteamento Parque Residencial Jundiaí.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$1.899.319,47. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-08.

**Advogado:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, com recomendação à Prefeitura Municipal de Jundiaí.

TC-018223/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.



13ª S. O. 1ª C

**Contratada:** Seletto Mercado, Açougue e Panificadora Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carlos Zicardi (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rubens Macedo Arantes (Secretário de Abastecimento).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos (carnes, frios e embutidos).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Ordem de Fornecimento nº 22/09 de 08-04-09. Valor – R\$1.589.820,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-025781/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Maria Ângela Faria Lopes e Nilsa Possato Alencar (Secretárias de Ações Sociais e Cidadania).

**Objeto:** Produção e fornecimento, de forma contínua, de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do Município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-09-09, 27-11-09, 23-02-10 e 23-12-10.

**Advogados:** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-044068/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JR Delivery Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de até 61.000 cestas básicas.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado 26-11-10.

**Acompanham:** TC-001191/010/09 e TC-031012/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o



Primeiro Termo de Aditamento em exame.

TC-001004/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Encalso Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Barjas Negri (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Calil (Secretário de Desenvolvimento Econômico).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de infraestrutura para implantação do Parque Automotivo e Anexo no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$37.998.177,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-09-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-042484/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Net Telecon Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de ampliação da conexão de rede metropolitana de mais de 73 unidades da Secretaria de Educação, incluindo o fornecimento de equipamentos de rede, ampliação do sistema de telefonia IP existente e provimento de infraestrutura interna de dados para as unidades envolvidas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-10. Valor – R\$3.324.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S. O. 1ª C

TC-004605/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Saul Gelman (Ouvidor), Edson Salvo Melo (Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo), Arnaldo Augusto Pereira (Secretário de Orçamento e Planejamento), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação), Dinah Kojuck Zecker (Secretária de Governo), Antônio Francisco Silva (Secretário de Inclusão Social), Nelson Bonome (Secretário de Finanças), Niljanil Bueno Brasil (Secretária de Assuntos Jurídicos), Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Eduardo Sélio Mendes Júnior (Secretário de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense), Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública, Urbana e Trânsito) e Alexssander Soares (Secretário de Comunicação).

**Objeto:** Aquisição de microcomputadores tipo I (2GB) e tipo II (4GB), destinados as Diversas Secretarias do Município.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 06-12-10. Valor - R\$1.653.900,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000055/026/09

**Prefeitura Municipal:** Fernandópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Luiz Vilar de Siqueira.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes e outros.

**Acompanham:** TC-000055/126/09 e Expedientes: TC-000495/011/09, TC-000996/011/09, TC-001082/011/09, TC-001124/011/09, TC-015743/026/09, TC-025201/026/09, TC-040923/026/09 e TC-011204/026/11.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, exercício de 2009, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator e, ainda, recomendando-lhe que envide esforços para elevar o índice de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S. O. 1ª C

desenvolvimento da educação básica municipal, visando à melhoria da qualidade local, bem como para que reduza os índices de mortalidade.

Determinou, ainda, à Auditoria que acompanhe, em próximos roteiros, as providências a ser adotadas pela Prefeitura quanto à sua estrutura funcional; a formação de autos próprios distintos para tratar das matérias destacadas no voto do Relator, que deverão tramitar conjuntamente; a formação de autos próprios para tratar do Termo de Parceria nº 01/2009/SMSF; e, por fim, que o TC-025201/026/09 seja desvinculados dos autos e encaminhado à Unidade Regional competente para acompanhamento do resultado dos estudos sobre o lançamento de contribuição de melhoria.

TC-000080/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Cátia Rosana Borsio Cardoso.

**Advogado:** Tiago Franco de Menezes.

**Acompanham:** TC-000080/126/09 e Expedientes: TC-000583/008/09, TC-001234/008/09, TC-001235/008/09, TC-001342/008/09, TC-001362/008/09 e TC-001390/008/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos finais do ensino fundamental, objetivando alcançar, pelo menos, o observado na rede privada de ensino e, ainda, na área de saúde, que envide esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil, na infância e idosa, bem como o índice de mães precoces.

Determinou, também, sejam desvinculados dos autos os Expedientes TC-1234/008/09 e TC-1235/008/09 e remetidos à Unidade Regional competente para acompanhamento até o deslinde.

Determinou, por fim, seja desvinculado dos autos o Expediente TC-583/008/0 para que passe a acompanhar o Expediente TC-1234/008/09.

TC-000269/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itapevi.



**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Maria Ruth Banholzer.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva, Wagner dos Santos Lendines e outros.

**Acompanham:** TC-000269/126/09 e Expedientes: TC-004498/026/09 e TC-021121/026/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Diretoria de Execução de Precatórios) – em atendimento ao Ofício EP-11.499, de 08 de julho de 2010 (Exp. TC-21121/026/10, transmitindo-se-lhe cópia do voto do Relator, de peças de folhas do Processo Principal e dos Anexo I e II.

TC-000632/026/09

**Prefeitura Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Hélio José Ferreira do Nascimento.

**Advogado:** Claudinei Aparecido Balduino.

**Acompanha:** TC-000632/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide maiores esforços para reduzir a taxa de mortalidade, em especial da população jovem, e melhorar o desempenho educacional.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que providencie a formação de autos específicos, para exame das matérias destacadas no voto do Relator.



TC-003685/026/06

**Recorrente:** Fundação Gammon de Ensino - Presidente da Diretoria Executiva Jathir Ramos Vieira.

**Assunto:** Balanço da contas da Fundação Gammon de Ensino – Paraguaçu Paulista, do exercício de 2006.

**Responsável:** Jathir Ramos Vieira (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-08, que julgou irregulares as contas anuais da Fundação do exercício de 2006, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Aparecido Bernardes.

**Acompanha:** TC-003685/126/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em princípio desacolheu as três defesas preliminares e negou provimento ao apelo, tendo em vista que as irregularidades não foram repelidas com fatos e documentos novos capazes de demonstrar erro no juízo emitido por este Corte de Contas, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-000326/006/08

**Recorrente:** Francisco Tadeu Molina – Ex-Presidente do Fundo de Previdência do Município de Igarapava.

**Assunto:** Contas anuais realizadas pelo Fundo de Previdência do Município de Igarapava, no exercício de 2007.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-09, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável à época, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei Orgânica deste Tribunal.

**Advogados:** Esdras Igino da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª S. O. 1ª C

Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Marcos Renato Böttcher

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG

**PUBL: DOE 18-05-11 (FLS. 40/44)**